



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

EDITAL

AMPLA PARTICIPAÇÃO, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA ME OU EPP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2022

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MARILAC/MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 06, 28/03/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local previsto neste edital, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório que dele resultar, obedecerá, integralmente, aos **Decretos municipais 049/2010, 074/2012 e 173/2020 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Portal de Compras Eletrônicas da BNC (Bolsa Nacional de Compras)”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/06/2022, às 13h00min.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/06/2022, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2022, às 09h00min.

LOCAL: <https://bnc.org.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações e contratos do município de MARILAC-MG, sito à Praça Presidente Tancredo Neves, 79, Centro - MARILAC/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou pelos telefones (33)3292-1108 (Prefeitura Municipal de Marilac), (42)3026-4550, ou ainda, através dos e-mails setordelicitacao-marilac@hotmail.com, contato@bnc.org.br

1.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE MARILAC, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 917289/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE MARILAC, conforme descrito no ANEXOS I e II deste edital.

2.1. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

do processo licitatório nº59/2022.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma digital, Bolsa nacional de Compras (contato@bnc.org.br)

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do município de MARILAC/MG, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da plataforma digital, Bolsa Nacional de Compras BNC (contato@bnc.org.br).

3.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame poderão ser solicitadas através do e-mail do município de MARILAC, em setordelicitacao-marilac@hotmail.com; no site do Portal de Compras Bolsas Nacional de Compras BNC (contato@bnc.org.br). As demais condições constam no presente edital, seus anexos e minuta do Contrato.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa Nacional de Compras BNC).

5.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Bolsa Nacional de Compras BNC, em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

5.4. O provedor do sistema eletrônico cobrará dos licitantes taxa de adesão para utilização do sistema de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº10.520/2002. Os produtos e serviços relacionados a BNC(Bolsa Nacional de Compras) apresentam os seguintes planos para os fornecedores: Plano de adesão A: R\$: 98,10 para participação por edital; Plano de adesão B : R\$: 135,00(mensal), Plano de adesão C: R\$: 197,80(trimestral), a BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso previo. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Os contatos da BNC são: <https://bnc.org.br>, FONE:/watsapp:(42) 30264550, email- contato@bnc.org.br

5.5. O MUNICIPIO DE MARILAC, está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bnc.gov.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Bolsa Nacional de Compras BNC) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO III, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

5.7. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

a) Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o município de Marilac/MG, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, assim também, nos termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

c) Estrangeiras que não funcionem no País.

5.8. A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das Leis aplicáveis à matéria.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DO PORTAL DE BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

7.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao **Bolsa Nacional de Compras BNC**, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Bolsa Nacional de Compras BNC**.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Bolsa Nacional de Compras BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que porterceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

7.6. O licitante interessado deverá observar o Art. 19 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

“Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;*
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;*
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;*
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;*
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;*
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;*
- VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.”*

8. PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão do seu representante.

8.3. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

8.3.1. A desclassificação de que trata o subitem 8.3, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

8.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: (42) 3026-4550, através do **Bolsa Nacional de Compras BNC** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.10.01.20.608.0011.1015.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 394.

9.1. A ficha orçamentária será indicada conforme disponibilidade da Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

10. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2. A pretensão referida no **subitem 11.1** será formalizada por meio de requerimento endereçado à **Setor de Licitações e contratos (endereço supracitado)**, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através dos ite do Portal de Compras Eletrônicas do Bolsa Nacional de Compras, em www.bnc.gov.br; ou e-mail contato@bnc.org.br; ou ainda, protocolado na **Secretaria Municipal de Administração**, situada à Praça Presidente Tancredo Neves 79, – Centro – MARILAC/MG – CEP 35115-000, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

10.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é **(33) 3292-1108**.

10.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.4.1. Os esclarecimentos passarão a integrar os autos do **PREGÃO**.

10.5. A resposta será encaminhada ao interessado pelo mesmo meio da apresentação do seu pedido.

10.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.2. Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3. As medidas referidas no **subitem 12.1** poderão ser formalizada por meio de requerimento endereçado à **Secretaria Municipal de Administração**, o qual deverá ser encaminhado **preferencialmente** através do site do Portal de Compras Eletrônicas do Bolsa Nacional de Compras, em www.bnc.org.br; ou e-mail setordelicitacao-marilac@hotmail.com; ou ainda, protocolado na **Secretaria Municipal de Administração**, situada à Praça Presidente Tancredo Neves 79 – Centro – MARILAC/MG – CEP 35115-000, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

11.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

12.1. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico disponível no www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital (item 15), proposta com a descrição e preço do objeto ofertado, (conforme subitem 14.4) e documentos técnicos (conforme subitem 14.5.), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1. A etapa de que trata o **subitem 13.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **subitem 13.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha (observar **item 7** do Edital).

12.2.1. Os licitantes poderão, caso solicitado anexar os catálogos, documentos técnicos e documentos de habilitação complementares em campos próprios disponíveis no sistema.

12.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

12.4. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 13.3** sujeitará o licitante às sanções previstas no **item 30**.

12.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, conforme **subitem 17.8**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

12.9. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

12.10. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

12.11. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

12.12. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

13.1.1. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

13.1.2. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

13.1.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no Contrato, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

13.1.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.1.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

13.1.6. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

13.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

13.2.1. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

14.2.2. Os preços dos itens das propostas deverão ser igual ou menor que do termo de referência, sendo desclassificado o item que for apresentado acima deste valor.

13.3. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

13.3.1. Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse, não sendo admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

13.4. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações mínimas contidas no **ANEXO I** e II.

13.5. A cotação de **duas marcas/modelos** para o mesmo item ou opcional de marcas/modelos, acarretará na **desclassificação** do licitante para o item.

13.6. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

13.7. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má-fé.

13.8. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor oferta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

14.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar se houve fraude por parte das empresas pontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02
Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

14.1.3. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **INABILITADO**, por falta de condição de participação.

14.2. O Pregoeiro examinará os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO anexados pela detentora da melhor oferta em campo próprio**, sendo estes os seguintes:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Estadual correspondente, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade;
- e) Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante;

14.2.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através do(s) qual(is), individualmente ou somados, fique comprovada a efetiva prestação do serviço, compatível com a dimensão do objeto licitado.
- b) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- c) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- d) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- e) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.2.5. DECLARAÇÕES

a) Termo de opção e Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do **ANEXO III**, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

a1) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

a2) A falta de apresentação da declaração exigida no **subitem 15.2.4 alínea a)** ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (Conforme modelo do **ANEXO IV**) abrangendo as seguintes informações:

- Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

- Declaração da licitante que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaração da licitante assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera do Governo;
- Declaração da licitante de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaração da licitante que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa;
- Indicação do responsável que assinará o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento mandatado.

14.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.3.1. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3.2. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

14.3.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.3.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

14.3.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da abertura da sessão pública virtual.

14.3.6. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

14.3.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

14.3.8. A apresentação de documento de habilitação que contenha falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no **subitem 15.3.9** deste edital.

14.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

de regularidade fiscal e ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.3.9.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e ou trabalhista, à microempresa ou empresa de pequeno porte será concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração** contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, sendo este prazo prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**. Estas certidões deverão ser apresentadas em formato digital, via sistema.

14.3.9.2. A não regularização fiscal e ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123/06, art. 43, §2º).

14.3.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme **subitem 17.8**.

15. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

15.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

15.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou legislação em vigor, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

15.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

15.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, mediante a utilização de sua chave de acesso esenha.

15.6. Os lances deverão ser formulados em campo próprio, sobre os **valores unitários**, distintos e decrescentes. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

15.6.1. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

15.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

15.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.8. O Pregoeiro disponibilizará os itens para disputa, **em bloco de 01**, os quais terão etapa de lances com duração de 08 (oito) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

15.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o **subitem 16.8**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.8.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens 16.8 e 16.8.1**, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

15.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.10. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos máximos estimados pela Municipalidade.

15.10.1. O descumprimento do disposto no **subitem 16.10** implicará a não contratação.

15.11. Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

15.11.1. No caso da proposta ser **cadastrada** erroneamente, tal valor não poderá ser corrigido após o término do cadastro, ficando a critério do **PREGOEIRO**, proceder à **desclassificação** da licitante para o item e/ou proposta.

15.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes. O sistema permite o registro de lances que sejam superiores ao menor valor, que ficarão registrados em ordem decrescente de valor.

15.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

15.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

15.17. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para contratação.

15.18. O item que estiver acima do valor do termo de referência será desclassificado

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

16.2. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.2.1. Nas condições do **subitem 17.2**, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.2.2. A microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do **subitem 17.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática paratanto.

16.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no **subitem 17.2.1**, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

16.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese (**subitens 17.2 à 17.2.4**), o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

16.3.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

16.3.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

16.4.1. A negociação do **subitem 17.4** será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019 e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no **item 15**.

16.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

16.6.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

16.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

16.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

16.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação devidamente justificada do licitante, formulada antes do final do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

16.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ou do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

16.9. Após negociação e aceitação da melhor oferta pelo Pregoeiro, será procedido a análise dos documentos relativos à Habilitação (conforme **item 15** deste edital) do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço.

16.9.1. Os documentos que trata o **subitem 17.9 serão os anexados pelo licitante no momento do cadastramento de sua proposta**, conforme **subitem 13.1**.

16.9.2. A não apresentação dos documentos que trata o **subitem 17.9** ou sua apresentação de forma defeituosa, ensejará na **INABILITAÇÃO** do licitante e possível aplicação de penalidade, observado o disposto no **item 30**.

16.9.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no **subitem 17.8**.

16.9.4. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.9.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **subitem 17.9.5**, e análise dos catálogos e documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, e somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências dos documentos de Habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nesta etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

16.10.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

16.11. Após atendimento aos documentos de Habilitação, a empresa detentora da melhor oferta será declarada vencedora, e o Pregoeiro, se for o caso, poderá solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.12. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18– PROPOSTA READEQUADA

18.1.- A empresa vencedora deverá digitalizar e apresentar a Proposta Readequada, no prazo de até 04 (quatro) horas contados a partir da solicitação via “chat”, com os valores finais oferecidos após a fase de negociação.

18.1.2. - A Proposta Readequada deverá ser elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO II**), devendo ser em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, digitada, em 01 (uma) única via, sem emendas, rasuras, entre linhas ou ressalvas, devendo ser rubricada em todas as folhas e ao final conter a data, o nome e assinatura do representante legal ou procurador (neste caso, devendo ser juntada a procuração na forma legal).

18.1.3. – A Proposta Readequada deverá conter obrigatoriamente:

a) indicação do item da licitação, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais em moeda nacional corrente, para o produto ofertado, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais**;

a.1.) O valor total de cada item deverá corresponder à multiplicação do valor unitário ofertado na fase de lances multiplicado pela quantidade;

a.2.) Não serão admitidos valores com mais de duas casas decimais, portanto, os valores poderão sofrer arredondamento, podendo ocorrer pequenos acréscimos ou supressões no valor final;

a.3.) Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida, considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar em ata.

b) Preço líquido para pagamento na forma do **item 26** deste edital, nestes incluídos todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos licitados na forma estabelecida na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

Ata de Registro de Preços, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos;

b.1.) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

18.1.4. - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.1.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

18.1.6 - A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

18.2. - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

19. DOS RECURSOS

19.1. - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.2. - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte quando for o caso, e análise dos catálogos (se for o caso), o Pregoeiro informará via “**chat**” a data de abertura para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recursos de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. Os proponentes poderão manifestar suas motivações a partir da data e horário informados pelo Pregoeiro pelo **prazo de até 10 (dez) minutos** em campo próprio do sistema.

19.3. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.3.1. - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

19.3.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.4. - Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, se desejarem, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

19.5. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20- DA ADJUDICAÇÃO

20.1. - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a)s proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

20.1.1. – Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17. do Decreto Federal nº 10.024/2019.

20.2. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

21 – HOMOLOGAÇÃO

21.1. - Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

21.2. - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)s proponente(s) adjudicatário(a)s para assinar o Contrato Administrativo, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

22 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. – Os itens objeto deste **PREGÃO** serão contratados consoante às regras próprias do Sistema.

22.2. - Será enviada o Contrato Administrativo e Termo de Ciência e Notificação (conforme respectivas Minutas constantes nos **ANEXOS VIII e IX** em formato PDF, à proponente adjudicatária através do e-mail contido no cadastro de dados do Sistema do Bolsa Nacional de Compras do BNC.

22.2.1. – O Contrato Administrativo deverá ser impressa em 03 (três) vias de igual conteúdo, rubricadas em todas as suas páginas, com exceção da última, que deverá ser assinada pelo representante legal indicado.

22.2.2. - Após assinatura, o Contrato Administrativo deverá ser postada via Correios, através de carta registrada, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis** após o recebimento do e-mail. O endereço para postagem é: **Prefeitura Municipal de Marilac-MG –Praça Presidente Tancredo Neves 79 - Centro, Marilac MG, CEP:35115-000,** ou poderá ser assinada digitalmente.

22.2.2.1. - O prazo para postagem poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

22.2.2.2. - Este prazo refere-se somente à postagem, excluindo o prazo de entrega correspondência, já que este varia conforme a região em que está sediada a empresa.

22.2.3. – O Município de Marilac, por sua vez, colherá as assinaturas restantes, e, após, enviará a via da Detentora o Contrato para o endereço indicado.

22.2.4. - O não envio do Contrato ao Município de Marilac dentro do prazo estabelecido ensejará na aplicação das penalidades previstas neste edital como recusa injustificada para assinatura

22.2.5. - Alegações como extravio deverão ser comprovadas através do A.R. emitido pela agência dos Correios.

22.3. - Para a assinatura do Contrato Administrativo, o CONTRATADO deverá estar regular perante à Previdência Social e FGTS, podendo, para tanto, a Administração verificar, por meio da internet, **a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.**

22.3.1. – O CONTRATADO deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital, durante a vigência do Contrato.

22.3.2. – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o **item 31** e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

22.4. - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada conforme minuta em anexo.

22.5. – Após contratado o objeto, as Notas de Empenhos serão enviadas pelo Departamento interessado ao Contratado por email, caso haja interesse na retirada das Notas de Empenhos originais, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes e retirar junto ao solicitante.

22.6. - A recusa injustificada de assinar o contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte do proponente adjudicatário, sujeitando-os às sanções previstas no **item 32 e subitens**.

22.7. – O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23 – DA VIGÊNCIA

23.1. - O Contrato Administrativo terá validade até **31/12/2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

24 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

24.1.1. – O fornecimento do equipamento, cujos preços constante do contrato administrativo, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho expedida pelo Município de Marilac.

24.2. – O equipamento deverá ser entregue no prazo de até **180 (cento e oitenta dias) dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho no endereço indicado pela Administração.

24.2.1. – O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Administração.

24.2.2. – O equipamento deverá ser entregue por funcionários da empresa Contratada, durante o horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

24.2.3. – O equipamento deverá ser entregue no local indicado, livres e desembaraçados com o transporte desde a origem até o destino final. Qualquer custo referente a tais serviços, bem como qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora.

24.3. – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o equipamento de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega.

24.3.1. – Este equipamento deverá ser entregue de acordo com a unidade de medida solicitada e conforme apresentação contida no descritivo.

25 - DA FISCALIZAÇÃO

25.1. – Não obstante o fato do CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do equipamento, objeto desta licitação, os Departamentos Municipais através dos seus Diretores ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos seus fornecimentos, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

25.2. - Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a)** Ordenar à licitante vencedora corrigir quando do fornecimento, ocorrer imperfeições ou desacordos com as especificações e exigências do edital;
- b)** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

25.3. - A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1. - O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, **Município de Marilac**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 24** deste Edital.

26.2. – A Secretaria Municipal de Agricultura e Ambiente poderá estar devidamente assessorado por uma Comissão Técnica Especializada ou Profissional Técnico(s) Especializado(s) Externo(s), indicado pela Prefeitura, especialmente formada para apoio e análise dos materiais entregues.

26.3. - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

26.4. – A Secretaria Municipal de Administração notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento do equipamento, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

26.4.1 - A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para a Rescisão do Contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

26.5. – Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de **05(cinco) dias corridos** após a comunicação da **Secretaria Municipal de Agricultura e Ambiente**.

26.6. - Considera-se definitivamente recebido o objeto se, ultrapassados **30 (trinta) dias corridos**, inclusive, após o recebimento provisório, o Município de Marilac não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

26.7. – A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto ao Setor de Contabilidade. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal ficará aguardando normalização para prosseguimento/pagamento, ou até mesmo devolvida para emissão de novo documento fiscal a ser entregue juntamente com o(s) produto(s) substituído(s).

26.8. - O produto retido no recebimento provisório será rejeitado, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO DE MARILAC**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

26.9. - O uso pelo **MUNICÍPIO DE MARILAC** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo fornecimento/serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

26.10. - O MUNICIPIO DE MARILAC se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **Secretaria Municipal de Agricultura e Ambiente**.

26.11. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

26.12. - A Administração poderá negar-se a receber, obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

26.13. - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05(cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATANTE** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATADA**, no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

27 - DA GARANTIA

27.1. - O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanados os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

27.2. - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

27.3. - No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

Defesa do Consumidor.

27.4 - Para os casos que possuam garantia determinada, a CONTRATADA obrigar-se à oferecer garantia mínima para os produtos/materiais/equipamentos, por período mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro seja estabelecido pela lei ou fabricante. A CONTRATADA obrigar-se ainda, a repassar ao Município de Marilac o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos materiais, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

27.5 - Faculta-se ao Município de Marilac, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos/materiais/equipamentos, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

27.6- Compreende-se como garantia a troca do equipamento, tudo sem custos adicionais Prefeitura Municipal nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso, inclusive com a retirada e o transporte do equipamento, caso necessário.

27.7 - A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o equipamento perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.

27.8 - Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Marilac.

28 - DA FORMA DE PAGAMENTO

28.1. - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, deverá ser entregue juntamente com os produtos. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

28.2. - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho.

28.3. - O pagamento da Nota Fiscal será realizada em até 30 (trinta) dias da sua entrega devidamente atestada pelo Departamento solicitante.

28.4. - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

28.5. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

29 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

29.1. – O contrato administrativo não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

30 - DA DISPENSA DE GARANTIA

30.1. - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

31 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

31.1. – DOS DIREITOS

31.1.1. - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

31.2. – DAS OBRIGAÇÕES

31.2.1. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato administrativo;
- c) Prestar ao **contratado** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do equipamento;
- d) Notificar por escrito ao **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do equipamento, fixando prazo para a sua correção, bem como comunicar à mesma com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução o fornecimento e entrega dos itens;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

31.2.2. - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- a) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

- e) Comunicar ao **CONTRATADO** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos;
- f) Cumprir todas as orientações do **CONTRATADO** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato administrativo para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATADO**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e contrato administrativo;
- j) Arcar com todos os custos de reposição nos casos em que os produtos entregues não tenham sido satisfatório ou não atenderem as condições editalícias;
- k) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- l) O **CONTRATADO** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato administrativo;
- m) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato administrativo, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**.

32 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do município de Marilac pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

32.2. - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa,

32.3. - Para aqueles que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato administrativo, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, também serão apenados com multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado a seu favor.

33- DA RESCISÃO

33.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

33.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório à plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e § único da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

33.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

33.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação

34 - DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

34.2. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

34.3. - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

34.4. - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

34.5. - (O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

34.6. - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

34.7. - O(s) proponente(s) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

34.8. - A adjudicação do(s) item(s) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.

34.9. - Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

34.10. - Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

34.11. - Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

34.12. - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Site Oficial do Município em setordelicitacao-marilac@hotmail.com e divulgados no site da www.bnc.gov.br

34.13. - É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão disponibilizados no site do Portal de Compras Eletrônico Bolsa Nacional de Compras, contato@bnc.org.br

34.14. - O Foro da Comarca de Governador Valadares/MG, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

a. Integram o presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

Município de Marilac, 09 de JUNHO de 2022.

Kenner Viana Coelho

Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente termo de referência é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE MARILAC, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 917289/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE MARILAC.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	Und	RETROESCAVADEIRA, nova – zero hora, ano vigente: tipo centrada com mecanismo de giro central; fabricação nacional; potencia mínima de 85HP; motor diesel turbo alimentado; 4 cilindros; tração 4x4; peso operacional mínimo: 6.800 KG; cabine fechada e climatizada (ar condicionado), com estrutura de proteção ROPS/FOPS; sistema voltagem mínimo de 12v; direção hidráulica ou hidroestática; equipado com indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, nível de combustível, horímetro, alarme de ré; tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros; Capacidade mínima da caçamba (carregadeira) 1,0m³; profundidade de escavação mínima de 4.000 mm; caçamba de escavação com dentes de no mínimo 0,20 m³, garantia mínima de 12 meses. FORNECEDOR DEVERÁ SER CREDENCIADO PELO FABRICANTE E COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.	483.333,33	483.333,33

2 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. - O valor global estimado para o certame é de aproximadamente **R\$: 483.333,33 (quatrocentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do **Processo licitatório nº 59/2022**.

2.2. – O equipamento a ser entregue deverá satisfazer as especificações mínimas descritas no Anexo II, e serem entregues nas quantidades solicitadas pela Secretaria interessada.

3 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA ADESPESA

3.1 - As dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de MARILAC-MG, sob a rubrica:

02.10.01.20.608.0011.1015.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 394.

4 DA VIGÊNCIA

4.1 – A contar da assinatura do contrato administrativo, até 31/12/2022.

5 – FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

5.1 - Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

6 – FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento e recebimento da nota fiscal atestada pelo responsável.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - Se o licitante vencedor, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

7.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

7.3.1 - 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto adjudicado, por ocorrência, no caso de o licitante deixar de fornecer o produto ou entregá-lo com atraso;

7.3.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o licitante não assinar a Ata de Registro de Preços ou, injustificadamente, desistir do fornecimento ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3.1 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município, se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.3.2 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Marilac/MG, ** de ***** de 2022

KENNER VIANA COELHO
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

ANEXO II – FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA REAJUSTADA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022

NOME DA EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CNPJ:	I.E.: I.M.:
BANCO:	AGÊNCIA: C/C:
E-MAIL PESSOAL DO REPRESENTANTE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinada a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE MARILAC, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 917289/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE MARILAC**, de acordo com a necessidade da Prefeitura, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	Und	RETROESCAVADEIRA, nova – zero hora, ano vigente: tipo centrada com mecanismo de giro central; fabricação nacional; potencia mínima de 85HP; motor diesel turbo alimentado; 4 cilindros; tração 4x4; peso operacional mínimo: 6.800 KG; cabine fechada e climatizada (ar condicionado), com estrutura de proteção ROPS/FOPS; sistema voltagem mínimo de 12v; direção hidráulica ou hidroestática; equipado com indicador de temperatura do líquido de arrefecimento do motor, nível de combustível, hodômetro, alarme de ré; tanque de combustível com capacidade mínima de 130 litros; Capacidade mínima da caçamba (carregadeira) 1,0m³; profundidade de escavação mínima de 4.000 mm; caçamba de escavação com dentes de no mínimo 0,20 m³, garantia mínima de 12 meses. FORNECEDOR DEVERÁ SER CREDENCIADO PELO FABRICANTE E COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.			

VALOR GLOBAL R\$...... (por extenso)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Atenciosamente.

Cidade, ____ de ____ de 2022

(Assinatura do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000
Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

MUNICÍPIO DE MARILAC
PROCESSO Nº 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE MARILAC, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 917289/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE MARILAC.

_____(nome da empresa), com sede em _____(endereço), inscrita no CNPJ sob nº _____, vem através de seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento aliprevisto.

DECLARA ainda, ser:

[] Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

[] Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaro ainda ter conhecimento dos termos na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 12/2022**, realizado pelo município de Marilac/MG. Declaro ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º, § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000

Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO Nº 59/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE MARILAC, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 917289/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE MARILAC.

- Declaro, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação;
- Declaro, com relação ao que se refere o artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 6 de março de 1998, que não possuímos no nosso quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- Declaro a inexistência de fato impeditivo quanto à: participação em licitação e impedimentos de contratar com o município de Marilac, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02; e participação em licitação ou contratação com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93 (conforme Súmula nº 51 do TCESP);
- Declaro ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público municipal ativa;
- Indico que a pessoa responsável para fins de assinatura do Contrato Administrativo e Termo de Ciência e Notificação oriundos da presente licitação será: ____ (nome completo), Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

____, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do representante legal e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000

Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

ANEXO V - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.12/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARILAC/MG E PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE MARILAC/MG com endereço na Pça. Presidente Tancredo Neves, nº79., Centro, inscrito sob o CNPJ nº:18.409.193/0001-02, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, e inscrito no CPF sob o nº.501.677.586-91, residente na cidade de Marilac/MG, Rua Bahia, Bairro Centro, nos termos do Decreto nº. 173/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa __, estabelecida na Rua/Av _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, Inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua nº _____ aquidenominada de **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022** e seus anexos, devidamente homologada pela autoridade competente, a proposta da CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA O MUNICÍPIO DE MARILAC, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N. 917289/2021, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/MAPA E O MUNICÍPIO DE MARILAC**, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL	MARCA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e federal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal, conforme descrição seguinte:

02.10.01.20.608.0011.1015.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 394.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do Contrato será a contar de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022.

4.2 -Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000

Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

Importa o presente contrato, no valor global de R\$ _____ (_____), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a)- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b)- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c)- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d)- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e)- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15 (quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

f) – O contrato deverá estar assinado para então efetuar o pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a)– Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b)– O objeto adquirido dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c)– Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias, e outras de qualquer espécie, para completa entrega do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d)- Caberá à contratada todas as despesas para entrega dos materiais.
- e) - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta aquisição;
- f) – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- g) – A entrega do objeto contratado em conformidade com o Edital. O não cumprimento deste item, mesmo que por uma única vez, implicará no imediato cancelamento do contrato;
- h) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.
- i) – Responderá o (a) Contratado(a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.
- j)– A entrega do objeto ora licitado deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis após a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000

Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

fornecimento expedida pelo Setor de Compras, conforme autorização das Secretarias Municipais requisitantes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal que deverá ser entregue na própria Secretaria.

k)- Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Contratante poderá:

l)- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

m)- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

n)- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

o)- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

p)- A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº.8.666/93.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização e conferência da entrega do objeto contratado será realizada pela Secretaria Municipal requisitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

4. Ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução do contrato. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Ficará impedido de licitar e contratar como Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 79 – Centro – CEP: 35.115-000

Telefax: (33) 3292-1108 / (33) 3292-1110 - E-mail: pmmarilac@uol.com.br

2.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º(trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 -20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Governador Valadares/MG. Renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Marilac (MG), _____ de _____ de 2022.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Nome da Empresa

Nome do Representante

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG: _____

NOME: _____ RG: _____